



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.844, DE 13 DE AGOSTO DE 2.015

P. 73.994/14 (989/14 – DAE)

Regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto, criado pela Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este decreto estabelece normas regulamentadoras para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto, criado pela Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto Municipal, consideram-se parte integrante do sistema de tratamento de esgoto:

- I- Sistema Coletor: Todo o conjunto sanitário, constituído pela rede coletora, emissários, interceptores, estações elevatórias e órgãos complementares e acessórios;
- II- Rede coletora de esgoto: Conjunto de canalizações destinadas a receber e conduzir os esgotos dos edifícios, composta de coletores secundários que recebem diretamente as ligações prediais;
- III- Coletor tronco: Coletor principal, que recebe a contribuição dos coletores secundários (rede coletora), conduzindo os efluentes para um interceptor ou emissário;
- IV- Interceptor: Rede de tubulação, localizada em fundos de vale ou nas margens de curso d'água, que recebe esgotos coletados nas redes coletoras e conduz até a estação de tratamento ou ao local de lançamento;
- V- Emissário: Tubulação que transporta os esgotos a um destino (estação de tratamento, lançamento final, elevatória de esgoto), sem receber contribuições ao longo de sua extensão;
- VI- Estação Elevatória de Esgotos (EEE): Conjunto de equipamentos destinado a promover o recalque das vazões dos esgotos de uma cota mais baixa para outra mais alta;
- VII- Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): Unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário que através de processos físicos, químicos e biológicos removem as cargas poluentes do esgoto, devolvendo ao ambiente o produto final, como efluente tratado, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação ambiental;
- VIII- Operação de Estação de Tratamento de Esgotos: Envolve todos os processos físicos, químicos e biológicos de uma unidade de tratamento de esgoto:
 - a) Processos físicos: métodos de tratamento, nos quais predominam a aplicação de forças físicas (gradeamento, mistura, floculação, sedimentação, flotação, filtração);
 - b) Processos químicos: métodos de tratamento, nos quais a remoção ou conversão de contaminantes ocorre pela adição de produtos químicos ou devido a reações químicas (precipitação, adsorção, desinfecção);
 - c) Processos biológicos: métodos de tratamento, nos quais a remoção de contaminantes ocorre por meio de atividade biológica (remoção da matéria orgânica carbonácea, desnitrificação).
- IX- Manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto: É um conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de máquinas, equipamentos e situações que envolvam conservação, adequação, substituição e prevenção, com os objetivos de manter o equipamento, local ou situação em condições de pleno funcionamento, bem como prevenir prováveis falhas ou a quebra dos elementos e componentes, propiciando o funcionamento de forma satisfatória.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º São objetivos da regulamentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec nº 12.844/15

- I- Estabelecer padrões para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto;
- II- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, visando a implantação e ampliação do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto não poderão ser aplicados no pagamento de vencimentos de servidores públicos que trabalhem na construção, implantação e ampliação do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 5º As despesas decorrentes da construção e ampliação de interceptor, emissário, estação elevatória de esgoto, estação de tratamento de esgoto e sistema de coleta de esgoto serão suportadas por recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto.

Parágrafo único. Após a implantação/construção de estação elevatória de esgoto, estação de tratamento de esgoto, e rede coletora de esgoto, as despesas decorrentes da sua operação e insumos não serão suportadas por recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto.

Art. 6º As despesas decorrentes de procedimentos administrativos e/ou judiciais objetivando a desapropriação e/ou servidão administrativa de imóvel, compensação ambiental com a finalidade de construção, implantação e ampliação do sistema de tratamento de esgoto (art.5º, II e IV, da Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006), serão suportadas por recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto.

Art. 7º Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto, nos termos do art. 5º, III, da Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006, têm por finalidade a sua utilização nas obras e serviços de implantação, ampliação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto.

§ 1º A aquisição de peças e serviços para reparos de equipamentos necessários ao desenvolvimento e implantação dos serviços na área de tratamento de esgoto, será suportada por recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto, devendo ser precedida por autorização do Conselho Diretor do FTE.

§ 2º Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006, será editada pelo Conselho Diretor, portaria com a finalidade de disciplinar eventual utilização de equipamento adquirido com recursos do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto, em caso de interesse público primário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 11.668, de 28 de setembro de 2.011.

Bauru, 13 de agosto de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO